

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零一零年十一月二十九日，星期一



I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 29 de Novembro de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 103/2010 號行政命令：

以確定委任方式任命兩名法官分別出任中級法院法官及第一審法院合議庭主席，以及以合同聘任方式，委任一名外籍法官出任中級法院法官。.....

993

第 104/2010 號行政命令：

任命一名法官出任初級法院及行政法院院長，並免去另一名法官的職務。.....

993

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 103/2010:

Nomeia, definitivamente, dois juízes para os cargos de juiz do Tribunal de Segunda Instância e juiz presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância, bem como nomeia, por contratação, um magistrado judicial estrangeiro, para o cargo de juiz do Tribunal de Segunda Instância.

993

Ordem Executiva n.º 104/2010:

Nomeia um juiz para o cargo de presidente do Tribunal Judicial de Base e do Tribunal Administrativo e exonera um outro juiz.

993

第 105/2010 號行政命令：

於中級法院設置一個具管轄權審判刑性質案件的刑事訴訟案件分庭，以及一個具管轄權審判其他案件的分庭。

994

第 351/2010 號行政長官批示：

許可訂立提供“澳門新監獄工程第一期——監察”服務的合同。

994

第 352/2010 號行政長官批示：

將澳門格蘭披治大賽車委員會的存續期延長。

995

第 353/2010 號行政長官批示：

許可訂立“向衛生局供應藥物及其它藥用產品”的合同。

995

第 354/2010 號行政長官批示：

訂定在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行及附屬機構於二零一一年須繳付每半年一次的運作費。

996

第 355/2010 號行政長官批示：

規範預防流感病毒（H1N1）感染的防疫接種計劃。

996

立法會：

第2/2010號決議，關於審議二零零九年度預算執行情況報告。

997

Ordem Executiva n.º 105/2010:

Instala uma secção de processos em matéria criminal, com competência para julgar as causas de natureza penal e uma secção de processos com competência para julgar as restantes causas no Tribunal de Segunda Instância.

994

Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2010:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Fiscalização — Obra do Novo Estabelecimento Prisional de Macau, Fase I».

994

Despacho do Chefe do Executivo n.º 352/2010:

Prorroga a duração da Comissão do Grande Prémio de Macau.

995

Despacho do Chefe do Executivo n.º 353/2010:

Autoriza a celebração dos contratos para o «Forneccimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos aos Serviços de Saúde».

995

Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2010:

Fixa a taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2011, pelas sucursais e subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau.

996

Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2010:

Regula o Programa de vacinação contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1).

996

Assembleia Legislativa

Resolução n.º 2/2010, respeitante à Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2009.

997

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 103/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款以及澳門特別行政區第10/1999號法律第十三條、第十四條第一款、第二款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

法官的任命

一、經推薦法官的獨立委員會推薦，任命本地編制的初級法院及行政法院院長何偉寧法官，以確定委任方式出任中級法院法官。

二、經推薦法官的獨立委員會推薦，任命外籍法官José Cândido de Pinto（譯名：簡德道），以合同聘任方式，出任中級法院法官，為期兩年。

三、經推薦法官的獨立委員會推薦，任命本地編制的初級法院葉迅生法官，以確定委任方式出任第一審法院合議庭主席。

第二條

產生效力

本行政命令自二零一一年一月四日產生效力。

二零一零年十一月二十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 104/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十八條以及澳門特別行政區第9/1999號法律第三十三條第一款、第二款的規定，發佈本行政命令。

一、任命唐曉峰法官出任初級法院及行政法院院長，任期三年，可以續任。

二、免去何偉寧法官之初級法院及行政法院院長職務。

Ordem Executiva n.º 103/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com o artigo 13.º, n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Nameação de juízes

1. É nomeado, definitivamente, Ho Wai Neng, Presidente do Tribunal Judicial de Base e do Tribunal Administrativo, magistrado do quadro local, para o cargo de juiz do Tribunal de Segunda Instância, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

2. É nomeado, por contratação, José Cândido de Pinto, magistrado judicial estrangeiro, para o cargo de juiz do Tribunal de Segunda Instância, pelo período de dois anos, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

3. É nomeado, definitivamente, Ip Son Sang, juiz do Tribunal Judicial de Base para o cargo de juiz presidente do Tribunal Colectivo dos Tribunais de Primeira Instância, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente ordem executiva produz efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2011.

25 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 104/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 88.º da mesma Lei, conjugados com o artigo 33.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 9/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. É nomeado o juiz Tong Hio Fong, por um período de três anos, renovável, para o cargo de presidente do Tribunal Judicial de Base e do Tribunal Administrativo.

2. É exonerado o juiz Ho Wai Neng, do cargo de presidente do Tribunal Judicial de Base e do Tribunal Administrativo.

三、本行政命令自二零一一年一月四日產生效力。

二零一零年十一月二十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 105/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，根據經第9/2009號法律修訂的第9/1999號法律第三十八條第五款的規定，發佈本行政命令。

經法官委員會建議，於中級法院設置一個具管轄權審判刑事性質案件的刑事訴訟案件分庭，以及一個具管轄權審判其他案件的分庭，並自二零一一年一月四日起開始運作。

二零一零年十一月二十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 351/2010 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司提供「澳門新監獄工程第一期——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立提供「澳門新監獄工程第一期——監察」服務的合同，金額為 \$3,370,500.00（澳門幣叁佰叁拾柒萬零伍佰元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 756,000.00
2011年.....	\$ 2,268,000.00
2012年.....	\$ 346,500.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.03、次項目2.020.129.02的撥款支付。

3. A presente ordem executiva produz efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2011.

25 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 105/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 9/1999, na redacção introduzida pela Lei n.º 9/2009, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Sob proposta do Conselho dos Magistrados Judiciais, declararam-se instaladas no Tribunal de Segunda Instância, a partir de 4 de Janeiro de 2011, data em que entrará em efectivo funcionamento, uma secção de processos em matéria criminal, com competência para julgar as causas de natureza penal, e uma secção de processos com competência para julgar as restantes causas.

25 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 351/2010

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada a prestação dos serviços de «Fiscalização — Obra do Novo Estabelecimento Prisional de Macau, Fase I», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização — Obra do Novo Estabelecimento Prisional de Macau, Fase I», pelo montante de \$ 3 370 500,00 (três milhões, trezentas e setenta mil e quinhetas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010	\$ 756 000,00
Ano 2011	\$ 2 268 000,00
Ano 2012	\$ 346 500,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 2.020.129.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十一月十八日

行政長官 崔世安

第 352/2010 號行政長官批示

鑑於目前有多項工作交由澳門格蘭披治大賽車委員會進行，尤其是第292/2003號行政長官批示規定的目標所產生的工作，故宜將該項目組所定的運作期延長兩年。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條及九月二十五日第50/95/M號法令第十八條的規定，作出本批示。

將澳門格蘭披治大賽車委員會的存續期延長至二零一二年十二月三十一日。

二零一零年十一月十八日

行政長官 崔世安

第 353/2010 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong – Produtos Farmacêuticos, Limitada、康福儀器、利華行有限公司、康泰行、科達有限公司、康寧藥業有限公司、清新有限公司及利和（香港）有限公司澳門分公司「向衛生局供應藥物及其它藥用產品」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「向衛生局供應藥物及其它藥用

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

18 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 352/2010

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas à Comissão do Grande Prémio de Macau, nomeadamente as que resultam dos objectivos previstos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2003, aconselham a que seja prorrogado por dois anos o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

A duração da Comissão do Grande Prémio de Macau é prorrogada até 31 de Dezembro de 2012.

18 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 353/2010

Tendo sido adjudicado às empresas Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada, Firma Welfare Instruments, Agência Lei Va Hong Limitada, Hong Tai Hong, Four Star Companhia Limitada, The Glory Medicina Limitada, Cheng San Limitada e IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal o «Fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos aos Serviços de Saúde», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Medicamentos e Outros Produtos Farmacêuticos aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 283 174 373,20 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e setenta e quatro mil, trezentas

產品」的合同，金額為\$283,174,373.20（澳門幣貳億捌仟叁佰壹拾柒萬肆仟叁佰柒拾叁元貳角）。

Firma Chun Cheong – Produtos

Farmacêuticos, Limitada.....	\$ 99,362,740.00
康福儀器.....	\$ 2,762,920.60
利華行有限公司.....	\$ 14,732,563.50
康泰行.....	\$ 21,241,115.40
科達有限公司.....	\$ 115,571,904.00
康寧藥業有限公司.....	\$ 23,287,634.30
清新有限公司.....	\$ 4,366,451.40
利和（香港）有限公司澳門分公司.....	\$ 1,849,044.00

二、上述負擔將由登錄於二零一一年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

二零一零年十一月十八日

行政長官 崔世安

第 354/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一一年須繳付每半年的運作費為\$30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一一年須繳付每半年的運作費為\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二零一零年十一月十九日

行政長官 崔世安

第 355/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2008號行政法規《防疫接種制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、本批示規範預防流感病毒（H1N1）感染的防疫接種計劃。

e setenta e três patacas e vinte avos), com as empresas que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong — Produtos

Farmacêuticos, Limitada	\$ 99 362 740,00
Firma Welfare Instruments	\$ 2 762 920,60
Agência Lei Va Hong Limitada	\$ 14 732 563,50
Hong Tai Hong	\$ 21 241 115,40
Four Star Companhia Limitada	\$ 115 571 904,00
The Glory Medicina Limitada	\$ 23 287 634,30
Cheng San Limitada	\$ 4 366 451,40
IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal	\$ 1 849 044,00

2. Os referidos encargos serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o ano económico de 2011.

18 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2010

Usando da faculdade referida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2011, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2011, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

19 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2008 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho regula o Programa de vacinação contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1), adiante designado por Programa.

二、該計劃涵蓋澳門特別行政區所有居民，以及依法獲許可在澳門特別行政區逗留的非本地居民。

三、該計劃於二零一零年十一月三十日結束。

四、澳門特別行政區居民可免費接種預防流感病毒(H1N1)感染的疫苗。

五、外地僱員及其他非本地居民，分別須支付澳門幣五十元及三百元的接種費。

六、負責接種預防流感病毒(H1N1)感染的疫苗的醫生或護士在接種疫苗後，應在專用的接種冊上記錄。

七、本批示所指接種費的所得，屬衛生局的收入。

八、衛生局局長具職權核准對執行該計劃屬必要的技術規定及指引。

九、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零九年十一月一日。

二零一零年十一月二十三日

行政長官 崔世安

2. O Programa abrange todos os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, bem como os não residentes legalmente autorizados a permanecer na RAEM.

3. O Programa termina no dia 30 de Novembro de 2010.

4. A administração da vacina contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1) é gratuita para os residentes da RAEM.

5. Os trabalhadores não residentes e os outros não residentes estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de, respectivamente, 50 e 300 patacas.

6. O pessoal médico ou de enfermagem, responsável pela administração da vacina contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1), deve efectuar o respectivo registo, em Boletim de Vacinação próprio, após a administração da vacina.

7. O produto das taxas de vacinação referidas no presente despacho constitui receita dos Serviços de Saúde.

8. Compete ao director dos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do Programa.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Novembro de 2009.

23 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立 法 會

第 2/2010 號決議

審議二零零九年度預算執行情況報告

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（二）項，以及《立法會議事規則》第一百五十四條的規定，作出如下決議：

獨一條

通過澳門特別行政區立法會第二常設委員會就《二零零九年度預算執行情況報告》所編製的第4/IV/2010號意見書。

二零一零年十一月二十二日通過。

命令公佈。

立法會主席 劉焯華

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/2010

Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2009

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 154.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

Artigo único

É aprovado o Parecer n.º 4/IV/2010 da 2.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2009.

Aprovada em 22 de Novembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病（雙語版）.....	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助（雙語版）.....	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue).....	\$ 20,00
民法典（中文版）.....	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典（葡文版）.....	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典（中文版）.....	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典（葡文版）.....	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典（雙語版）.....	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue)	\$ 30,00
行政訴訟法典（雙語版）.....	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典（中文版）.....	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês)	\$ 110,00
民事訴訟法典（葡文版）.....	\$ 120.00	Código de Processo Penal (ed. bilíngue).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典（雙語版）.....	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilíngue)	\$ 90,00
刑法典（雙語版）.....	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公證法典匯編（中文版）.....	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
登記與公證法典匯編（葡文版）.....	\$ 100.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue).....	\$ 25,00
澳門問題的聯合聲明（雙語版）.....	\$ 25.00	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
立法會會刊	按每期訂價	Dicionário de Chinês-Português:	
中葡字典		Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
普通裝	\$ 60.00	Dicionário de Português-Chinês:	
葡中字典		Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
普通裝	\$ 150.00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門法例（一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示）.....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
澳門特別行政區法例（雙語版，一九九九年至二〇〇八年下半年）.....	按每期訂價	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue)	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法（雙語版）.....	\$ 40.00	Lei de Terras (ed. bilíngue)	\$ 50,00
土地法（雙語版）.....	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
澳門物業登記概論（中文版）.....	\$ 50.00	Norma de Betões (ed. bilíngue)	\$ 40,00
混凝土標準（雙語版）.....	\$ 40.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue)	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準（雙語版）.....	\$ 100.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilíngue)	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織（雙語版，第二版）.....	\$ 40.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue)	\$ 80,00
著作權制度（雙語版）.....	\$ 80.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês)	\$ 80,00
公職法律制度（中文版）.....	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
（葡文版）.....	\$ 80.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue)	\$ 70,00
工業產權法律制度（雙語版）.....	\$ 70.00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue)	\$ 30,00
監獄制度（雙語版）.....	\$ 30.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue)	\$ 120,00
澳門供排水規章（雙語版）.....	\$ 120.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue)	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章（雙語版）.....	\$ 48.00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue)	\$ 60,00
地工技術規章（雙語版）.....	\$ 60.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue)	\$ 8,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程（雙語版）.....	\$ 8.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue)	\$ 80,00
防火安全規章（雙語版）.....	\$ 80.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue)	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章（雙語版）.....	\$ 50.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilíngue)	\$ 30,00
勞動關係法（雙語版）.....	\$ 30.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue)	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表（雙語版）.....	\$ 150.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilíngue)	\$ 40,00
建築鋼結構規章（雙語版）.....	\$ 40.00	Regime de Administração Financeiro Pública (ed. bilíngue)	\$ 30,00
公共財政管理制度（雙語版）.....	\$ 30.00		



每份價銀 \$9.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$9,00